



Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado de Santa Catarina

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Dispõe sobre as Eleições para Diretoria Administrativas e Conselho Fiscal do Sindicato dos Árbitros de futebol do Estado de Santa Catarina - SINAFESC, no ano de 2023 e dá outras providências.

A Comissão Eleitoral do SINAFESC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução nº 01/2023 e de conformidade com a constituição Brasileira, CLT - Consolidação das Leis Trabalhista e o Estatuto do SINAFESC.

RESOLVE:

ART 1º - Ficam convocados todos os Árbitros inscrito no SINAFESC, na plenitude de seus direitos, para a eleição a ser realizada no ano de 2023, através de publicação de Edital, visando escolha da Diretoria e Conselho fiscal.

ART 2º - O prazo do pedido de registro de Chapas na secretaria do SINAFESC, encerrar-se-á às 18 horas do 10º (décimo) dia útil antes da data das Eleições, de acordo com a publicação do edital citado.

Paragrafo único: A solicitação da inscrição e a nominata de chapas serão apresentadas em folhas no modelo fornecido pela comissão eleitoral, e em 2 (duas) vias.

ART 3º - A Chapa à Diretoria será composta por Presidente , 1º Vice-Presidente, 5(cinco) Vice-Presidente Regionais, sendo eles, Vice-Presidente Grande Florianópolis, Vice-Presidente Região Sul, Vice-Presidente Norte e Vale do Itajaí, Vice-Presidente Meio Oeste e Planalto, Vice-Presidente Região Oeste, 1º Secretario, 2º Secretario, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1 Diretor Administrativo. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) Membros Titulares e 3 (três) membros Suplentes.

§1º - Somente serão registradas as Chapas com nominatas completas para a Diretoria e Conselho Fiscal, sendo vedada a participação de candidatos em mais de uma chapa.

§2º - O requerimento de Registro de Chapa , subscrito pelo candidato à Presidente, contendo nome Completo, numero do RG e Assinatura de cada membro da chapa. Autorização escrita e individual para concorrer no pleito e indicação ao cargo a que concorrerá, será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§3º - Para integrar a Chapa, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) Ser árbitro de futebol regulamente inscrito no SINAFESC;
- b) Estar em dia com suas contribuições obrigatórias;
- c) Não ocupar cargo ou funções incompatíveis com a arbitragem, em caráter temporário ou permanente;
- d) Não ter sido penalizado por qualquer infração disciplinar, por decisão transitada em julgado, salvo se reabilitado pelo SINAFESC;
- e) Exercer efetivamente a profissão de árbitro de futebol, a mais de 02 (dois) anos na data da eleição, estando inscrito a mais de 06 (seis) meses no SINAFESC, excluindo o período de estagio, facultado a Comissão eleitoral exigir devida comprovação.

§4º - A comissão eleitoral suspenderá o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível na forma do §3º, concedendo aos respectivos candidatos o prazo improrrogáveis de 03 (três) dias para sanar a(s) irregularidade(s), não sanada a irregularidade, poderá a Comissão Eleitoral, suspender em definitivo o registro da chapa, se for o caso, devendo a Secretaria e a Tesouraria do SINAFESC prestar informações necessárias.



Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado de Santa Catarina

§5º - A chapa será registrada com denominação própria, observada a preferencia pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes utilizarem termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhadas.

ART 4º - É de 02 (dois) dias uteis o prazo para impugnação das chapas, contados do primeiro dia útil seguinte ao encerramento do prazo de pedido de registro de 02 (dois) dias para recorrer da decisão da Comissão Eleitoral, que deverá julgar os recursos a ela dirigidos no prazo improrrogáveis de 03 (três) dias, contados da data do recebimento.

§Único - das decisões definitivas da Comissão Eleitoral, não cabendo recursos.

ART. 5º - Os membros da Comissão Eleitoral, designados pela diretoria são:

Presidente: Orivaldo Leal

Vice-Presidente: Mauro Ricardo Oliveira Alves da Luz

Secretário Geral: Fabiano Coelho da Silva

§1º - Os membros da comissão eleitoral não poderão integrar qualquer chapa concorrente.

§2º - A comissão eleitoral utilizará os serviços da secretaria do SINAFESC, com apoio de sua diretoria, podendo convocar ou atribuir tarefas aos respectivos serviços.

ART. 6º - A comissão eleitoral poderá constituir subcomissões para auxiliar nas atividades de recepção e de apuração dos votos.

§Único - as mesas eleitorais serão designadas pela comissão eleitoral.

ART. 7º - As eleições obedecerão critério de escrutínio secreto, com cédulas impressas, com nomes das chapas, com recepção e apuração dos votos, na capital do estado de Santa Catarina, na sede do SINAFESC, localizada na rua Comandante José Ricardo Nunes, 79 – sala 01 - Ed. Sede das Federações - Bairro Capoeiras.

ART. 8º - Encerrada a votação, a mesa eleitoral fará a apuração dos votos da urna, no próprio local de recepção ou de outros designados pela comissão eleitoral, preenchendo e assinado os boletins dos resultados e entregando o material à comissão eleitoral ou subcomissão devidamente credenciada.

ART. 9º - A diretoria SINAFESC poderá substituir os membros da comissão eleitoral quando, comprovadamente, não estejam cumprido suas atividades, em prejuízo da organização e execução da eleição.

ART. 10º - Conforme art 529, § único da CLT “é obrigatório aos associados, o voto nas eleições sindicais”.

ART. 11º - O eleitor somente poderá votar no local que lhe for designado, sendo vedada a votação em transito.

§1º - O eleitor, para provar sua habilitação eleitoral, apresentara a carteira do SINAFESC ou RG e o comprovante de quitação com o SINAFESC, suprível por listagem atualizada da Tesouraria do SINAFESC.

§2º - O eleitor terá até o dia da véspera das eleições para regularizar a sua situação perante SINAFESC, devendo quitar suas obrigações somente através via bancaria, cujo comprovante deverá ser apresentado no ato da eleição ser apresentado no ato da eleição à mesa especifica, que autorizará a votação.

ART.12º - Os mandados dos eleitos para diretoria e conselho fiscal, terão inicio no termino do mandato da atual gestão, divulgado pela comissão eleitoral.

ART.13º - Na ausência de normas expressas nesta, aplica-se o Estatuto do SINAFESC, a CLT e supletivamente a legislação eleitoral, no que couber.

Rua: José Ricardo Nunes, 79 – Capoeiras - Florianópolis – SC CEP 88.070-220

E-mail: fabiano@sinafesc.com.br

FONE/FAX: (48) 3248-9958



Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado de Santa Catarina

ART. 14º - A Comissão eleitoral proclamará o resultado no 2º (segundo) dia útil após eleição.

ART.15º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 23 de junho de 2023.

ORIVALDO LEAL

Presidente da Comissão Eleitoral

JOHNNY BARROS DE OLIVEIRA

Presidente SINAFESC